



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022

CONTRATO N.º 57/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB** E A EMPRESA **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**.

Contrato de Prestação de Serviços de Contabilidade, que entre si celebram de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASCOP - ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80, com sede na Rua Chico Soares, 76, Bairro Centro, Princesa Isabel - PB, CEP: 58.755-000, representada pela Sra. CYNTHIA DALLANA ALVES DA FONSECA, portadora do CPF: 044.601.284-03 e RG: 2.669.414 SSP/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contratado, se obriga a realizar a Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

Parágrafo Único - Do escopo da Prestação de Serviço

I - Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura Municipal, do Sistema de Contabilidade Orçamentária, Financeira, Patrimonial e de Compensação, através de processo informatizado, para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do TCE - PB;

II - Elaboração da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

III – Elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual;

IV- Elaboração da PPA;

V- Elaboração do Demonstrativo de Controle Interno Mensal;

VI - Elaboração da Prestação de Contas Anual;

VII - Elaboração dos relatórios da Lei 101/2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através de processo informatizado, para remessa ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, e demais interessados, com apresentação das seguintes peças técnicas: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, abrangendo a movimentação Orçamentária e Financeira, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como incorporação de toda Administração descentralizada e Relatório de Gestão Fiscal, abrangendo a movimentação Orçamentária e Financeira, dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como incorporação de toda Administração descentralizada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global e fornecimento parcelado do serviço - art. 55, inciso II, c/ Art. 10, II, alínea “a”, ambos da lei nº 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante pagará ao Contratado pelos serviços executados, a importância de **R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais), sendo R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), a título de elaboração da Prestação de Contas Anuais e 12 parcelas mensais e fixas de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)**, durante o período da contratação, que será pago de acordo com recursos do orçamento do Município de Água Branca – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a prestação dos serviços executados será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de Água Branca – PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceira – Na elaboração das peças técnicas da Prestação de Contas Anual, será atribuída a importância correspondente ao valor mensal do honorário, sendo pago 50% no final do 1º semestre e o restante no final do 2º semestre.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, limitada à duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAUSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca – PB;

Parágrafo Primeiro – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com o art. 40, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 1 (um) ano, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Inexigibilidade N.º 01/2022, permanecendo irremovíveis.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta da disponibilidade financeira do Orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Finanças - 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade, ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.**

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, da Lei Federal nº 9.012, de 30 de Março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

f) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.

g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso do Contratado ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na licitação modalidade Inexigibilidade nº 01/2022, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar - se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

I) advertência por escrito;

II) Multa, fixada da forma a seguir;

a) No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

III) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução do objeto, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 65, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo do contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA NONA – O foro da Cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 17 de Janeiro de 2022.

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 EVERTON FIRMINO BATISTA
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Everton Firmino Batista

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

CONTRATANTE

SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 CYNTHIA DALLANNA ALVES DA FONSECA NUNES
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME

CNPJ: 11.523.210/0001-80

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80.

OBJETO: Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Finanças – 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

VALOR MENSAL R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)

VALOR GLOBAL R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/01/2022 à 17/01/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 17 de janeiro de 2022,
EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:5AF57961

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12 E ASCOP – ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ sob o n.º 11.523.210/0001-80.
OBJETO: Contratação Direta de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Contábil.

Fundamento LEGAL: art. 25, inciso II c/c Art. 13, inciso III, ambos da Lei 8.666/93 e Lei Federal n.º 14.039/2020.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Água Branca- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Finanças – 04 123 3005 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças/Contabilidade, ELEMENTO DE DESPESA – 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3390.35 99 Serviços de Consultoria.

VALOR MENSAL R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais)
VALOR GLOBAL R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais)

VIGÊNCIA: 17/01/2022 à 17/01/2023

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 17 de janeiro de 2022, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:832C0978

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00050/2021 - CT N.º 00242/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
00050/2021 - CT N.º 00242/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICÍPIO. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Eletrônico n.º 00050/2021. **ADITAMENTO:** Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Alagoa Nova e: CT N.º 00242/2021 - Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 2 meses. **ASSINATURA:** 29.12.21

Publicado por:
Tatiara Gomes de Almeida
Código Identificador:4ED96032

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N.º
00003/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n.º 00003/2021, que

objetiva: Contratação de serviço de SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social do Município e entre regimes próprios; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA – DATAPREV S.A. - R\$ 18.000,00.

Alhandra - PB, 30 de dezembro de 2021

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
Superintendente

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:4736BBAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE N.º
00003/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviço de SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social do Município e entre regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento no estabelecido pelo decreto n.º 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME n.º 15.829, de 2 de julho de 2020; DESIGNO os servidores Suély Rodrigues Carneiro de Souza, Diretor Financeiro do Instituto de Previdência - Ipemad, como Gestora; e Eduardo Ribeiro de Oliviera, Secretário do Instituto de Previdência - Ipemad, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 00003/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 30 de Dezembro de 2021

SEVERINA ANACLETO DE LIMA
Superintendente

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:58E44C8F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO N.º 00003/2021**

OBJETO: Contratação de serviço de SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e o Regime Próprio de Previdência Social do Município e entre regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento no estabelecido pelo decreto n.º 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME n.º 15.829, de 2 de julho de 2020. **DOTAÇÃO:** Recursos próprios. **VIGÊNCIA:** 60 meses. **PARTES CONTRATANTES:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA- IPEMAD e: CT N.º 004709/2022.P - 10.01.22 - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DATAPREV S.A. - R\$ 18.000,00.

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:2A77A707

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 00003-2021**

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO
DE BARRA DE SANTA ROSA – FAPEN**